

V — executar todos os atos administrativos pertinentes e necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades;

VI — coordenar e executar trabalhos de produção e distribuição de cultivos, altamente selecionados, nas unidades experimentais integrantes de sua rede de estações experimentais.

Artigo 14 — Ao Serviço de Divulgação Técnico-Científica Incumbe:
I — manter e desenvolver a Biblioteca do órgão, executando todos os serviços pertinentes, assim como, os de encadernação e reprografia de publicações;
II — confeccionar desenhos, mapas, plantas e gráficos, de interesse; e demais dependências do órgão, mantendo arquivo informativo de todos os trabalhos executados;

III — executar fotografias, microfotografias, ampliações e demais trabalhos afins de interesse do órgão;

IV — executar trabalhos de projeção áudio-visual e outros relacionados com as atividades desenvolvidas na instituição;

V — preparar e fiscalizar a impressão da "Bragantia", periódico científico do Instituto;

VI — preparar e efetuar a impressão e a expedição do boletim oficial informativo "O Agrônomo", de boletins técnicos, relatórios e outras publicações técnico-administrativas do órgão;

VII — coordenar os programas de treinamento, cursos de especialização, estágios, palestras, seminários e outras atividades afins, de competência do Instituto.

Artigo 15 — A Divisão de Administração incumbe prestar os serviços administrativos gerais, relativos a pessoal, material, transportes, patrimônio, finanças e comunicações administrativas, necessárias à execução dos trabalhos do Instituto.

Artigo 16 — As atribuições do Conselho Técnico serão definidas em Regulamento Interno.

Artigo 17 — A delimitação das áreas de atuação das Seções e dos setores Técnicos será feita por Portaria do Coordenador da Pesquisa Agropecuária, mediante proposta do Diretor-Geral do Instituto Agronômico.

SEÇÃO III

Das Disposições Gerais

Artigo 18 — O Instituto Agronômico é considerado Instituto de Pesquisa para os fins da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957.

Artigo 19 — O Regulamento do Instituto Agronômico e o Regulamento Interno do Conselho Técnico serão aprovados pelo Secretário da Agricultura, por proposta do Coordenador da Pesquisa Agropecuária.

Artigo 20 — A Assessoria de Programação será integrada por três secretários de comprovada capacidade técnica e administrativa.

Artigo 21 — A Junta Deliberativa da Secretaria da Agricultura, nos termos do artigo 11, do Decreto n. 48.133, de 20 de junho de 1967, poderá atribuir ao Instituto Agronômico outras funções que lhe sejam pertinentes, dentro da programação da Secretaria da Agricultura.

Artigo 22 — Este Decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados: Decreto n. 31.779, de 15 de abril de 1958; Decreto n. 33.718, de 30 de setembro de 1958; Decreto n. 35.334, de 12 de agosto de 1959; Decreto n. 43.031, de 5 de fevereiro de 1964; e Decreto n. 44.780, de 4 de maio de 1965.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Antonio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — A Divisão de Administração do Instituto Agronômico, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura, compreenderá, além dos órgãos definidos no Sistema de Administração dos Transportes e dos Motorizados, as seguintes unidades:

I — Seção de Comunicações Administrativas;

II — Seção de Pessoal;

III — Seção de Administração Patrimonial, com:

a) Setor de Cadastro e Destinação;

b) Setor de Segurança e Limpeza;

c) Setor de Manutenção Geral;

IV — Seção de Material e Atividades Auxiliares, com:

a) Setor de Compras;

b) Setor de Almoxarifado;

c) Setor de Vendas.

Artigo 2.º — A estrutura do Instituto Agronômico será implantada em corrente ano, ressalvado o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo.

§ 1.º — A partir do segundo semestre de 1971, serão implantadas:

1. uma Seção Técnica e um Setor Técnico da Divisão de Solos;

2. uma Seção Técnica da Divisão de Engenharia Agrícola;

3. uma Seção Técnica e o Setor de Beneficiamento de Algodão, da Divisão de Atividades Técnicas Básicas e Auxiliares.

§ 2.º — A partir do segundo semestre de 1972, serão implantadas três Seções Técnicas, da Divisão de Estações Experimentais.

Artigo 3.º — O Secretário da Agricultura designará servidores para o exercício das funções de direção e chefia, previstas neste Decreto, mediante proposta do Coordenador da Pesquisa Agropecuária.

Artigo 4.º — O Coordenador da Pesquisa Agropecuária, no prazo de noventa dias, a contar da data da publicação deste Decreto, submeterá ao Secretário da Agricultura, para aprovação, projetos do Regulamento do Instituto Agronômico e do Regulamento Interno do Conselho Técnico.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Antonio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura.

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de julho de 1970.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.479, DE 1.º DE JULHO DE 1970

Reestruturação do Instituto Biológico, subordinado à Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969, e do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 2 de janeiro de 1967,

Decretou:

Artigo 1.º — O Instituto Biológico subordinado à Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura, estruturado pela Lei n. 9.987, de 15 de dezembro de 1960, fica reestruturado nos termos deste Decreto.

SEÇÃO I

Do Campo Funcional

Artigo 2.º — Ao Instituto Biológico (IB) incumbe:

I — desenvolver estudos e pesquisas científicas no campo da Biologia e ciências afins, relacionadas direta ou indiretamente com a Patologia e parasitologia animal, vegetal e comparada, visando, sobretudo, à defesa sanitária da lavoura e da pecuária;

II — desenvolver e aperfeiçoar técnicas de diagnóstico, profilaxia e tratamento de pragas e doenças das plantas agrícolas e dos animais domésticos;

III — preparar, em caráter supletivo, visando ao estabelecimento de produtos de qualidade e eficiência, produtos destinados à profilaxia, diagnóstico, controle, tratamento e estudo geral de doenças e pragas de plantas e animais economicamente úteis;

IV — efetuar trabalhos de pesquisa nos setores da produção, formulação e aplicação de defensivos agrícolas;

V — realizar estudos referentes à proteção sanitária dos manipuladores de defensivos agrícolas, assim como, à proteção da saúde dos trabalhadores, no que concerne às doenças de animais transmissíveis ao homem;

VI — promover o aperfeiçoamento de seus técnicos em órgãos especializados, assim como promover a vinda de especialistas de outros centros, nacionais ou estrangeiros, para maior aprimoramento de sua equipe técnica;

VII — manter intercâmbio com instituições congêneres, do país e do exterior;

VIII — manter cursos de aperfeiçoamento e estágios voluntários, para atendimento de bolsistas, estagiários e técnicos de outras instituições.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 3.º — O Instituto Biológico (IB) terá a seguinte estrutura:

I — Assessoria de Programação;

II — Divisão de Patologia Animal Geral, com quatro Seções Técnicas;

III — Divisão de Patologia Animal Especial, com:

a) cinco Seções Técnicas;

b) Setor de Isolamento;

c) Setor de Criação de Animais de Laboratório;

d) Setor de Liofilização e Distribuição;

IV — Divisão de Biologia Animal, com:

a) Sete Seções Técnicas;

b) Setor de Biotério;

V — Divisão de Patologia Vegetal, com:

a) Sete Seções Técnicas;

b) Setor de Estufas e Ripados;

VI — Divisão de Parasitologia Vegetal, com seis Seções Técnicas;

VII — Divisão de Defensivos Agrícolas, com:

a) cinco Seções Técnicas;

b) Setor de Insetário;

c) Setor de Campo Experimental;

VIII — Divisão de Atividades Técnicas Complementares, com:

a) duas Seções Técnicas;

b) dois Setores Técnicos;

c) Seção de Fotomicrografia;

d) Seção de Biblioteca;

e) Seção de Publicações;

f) Seção de Desenho;

g) Setor de Preparo de Vidros;

h) Setor de Museu e Exposições;

1) Estação Experimental de Campinas, com:

1. Setor de Expediente;

2. Setor de Almoxarifado;

3. Setor de Estufas e Ripados;

4. Setor de Criação de Animais;

5. Setor de Reparos Gerais;

IX — Divisão de Administração.

Parágrafo único — O Instituto Biológico será dirigido por um Diretor-Geral.

Artigo 4.º — Junto à Diretoria Geral do Instituto Biológico funcionará um Conselho Técnico.

Parágrafo único — O Conselho Técnico será presidido pelo Diretor-Geral, integrado por um representante da Assessoria de Programação, e pelos Diretores das Divisões de Patologia Animal Geral, de Patologia Animal Especial, de Biologia Animal, de Patologia Vegetal, de Parasitologia Vegetal, de Defensivos Agrícolas, e de Atividades Técnicas Complementares.

SEÇÃO III

Das atribuições

Artigo 5.º — A Assessoria de Programação incumbe:

I — elaborar a programação geral dos trabalhos do Instituto;

II — analisar projetos e subprogramas de pesquisas, experimentações e outras atividades, apresentados pelas unidades da instituição, bem como dar parecer conclusivo sobre os mesmos;

III — controlar o andamento dos projetos, subprogramas e atividades aprovados e postos em execução, e avaliar o seu resultado;

IV — aplicar, no órgão, o sistema de levantamento, avaliação e classificação das pesquisas, instituído pela Assessoria de Planejamento da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;

V — coordenar a elaboração dos orçamentos-programas do órgão, segundo as diretrizes recebidas do Gabinete do Coordenador da Pesquisa Agropecuária.

Artigo 6.º — A Divisão de Patologia Animal Geral incumbe:

I — estudar as lesões macroscópicas e microscópicas, produzidas pelas doenças nos animais, e efetuar pesquisas sobre o valor e a importância dessas lesões para o estabelecimento do diagnóstico;

II — efetuar exames laboratoriais de materiais biológicos e executar pesquisas para o aprimoramento do diagnóstico diferencial de enfermidades de animais domésticos;

III — estudar e pesquisar as doenças parasitárias dos animais domésticos;

IV — realizar pesquisas e estudos sobre as doenças da nutrição e de perturbações do metabolismo em animais domésticos;

V — efetuar estudos sobre hematologia em veterinária e desenvolver pesquisas referentes às doenças do sangue e de órgãos hematopoéticos;

VI — estudar e pesquisar a etiologia, profilaxia e tratamento das doenças que interferem na reprodução e que provocam abortos em animais domésticos.

Artigo 7.º — A Divisão de Patologia Animal Especial incumbe:

I — estudar e pesquisar doenças de ruminantes, suínos, equídeos, pequenos mamíferos e aves, considerando os problemas inerentes às espécies ou aos grupos animais;

II — estudar a ocorrência, prevalência e incidência de doenças de animais domésticos;

III — pesquisar a Etiologia, Patogenia, tipos de diagnóstico e formas de tratamento das doenças dos animais domésticos;

IV — estudar especificamente a febre aftosa, a raiva e encefalomielites nos animais domésticos.

Artigo 8.º — A Divisão de Biologia Animal incumbe:

I — pesquisar aspectos básicos da Bacteriologia, Virologia e Imunologia, de interesse na patologia animal e comparada;

II — estudar e pesquisar a dinâmica de enfermidades em grupamentos de animais, métodos profiláticos e prevenção da transmissão aos trabalhadores rurais;

III — estudar linhagens celulares, em cultivo de células, principalmente sob o ponto de vista da relação entre parasitos intercelulares com a célula hospedeira e da susceptibilidade a vírus;

IV — pesquisar fatores bioquímicos, fisiológicos e ecológicos que possam influenciar na incidência de doenças e parasitoses em animais domésticos;

V — pesquisar Biologia Celular, Imunologia, Higiene Comparada e Toxicologia, como subsídios para a determinação de processos seguros de controle de doenças e parasitoses em animais domésticos;

VI — pesquisar os aspectos básicos de Fisiopatologia Animal e estudar o mecanismo de ação de novas substâncias de interesse em terapêutica veterinária;

Artigo 9.º — A Divisão de Patologia Vegetal incumbe:

I — realizar estudos e pesquisas básicas relacionadas com os agentes fitopatogênicos;

II — estudar e pesquisar a importância econômica de doenças em lavouras do Estado;

III — estudar e pesquisar doenças de plantas de interesse econômico do Estado, com relação à Etiologia e à Biologia do patógeno e sua distribuição geográfica;

IV — estudar o complexo planta-meio-agente patogênico, visando à verificação da intensidade do ataque, o estabelecimento de meios de controle e suas bases científicas;